



REVISTA BRASILEIRA DE FILOSOFIA E HISTÓRIA



O RACISMO NO BRASIL: UMA ANÁLISE ANTROPOLÓGICA

Francisco das Chagas Bezerra Neto

Graduando em Direito pelo CCJS/UFCG,

Email: chagasneto237@gmail.com

Clarice Ribeiro Alves Caiana

Graduanda em Direito pelo CCJS/UFCG,

Email: clariceribeirocaiana@gmail.com

Adryele Gomes Maia

Graduada em Farmácia pela Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte

Email: adryelegm@gmail.com

Paulo Gomes Bezerra

Graduado em Pedagogia e Geografia pela Universidade Vale do Acaraú – UVA,

Email: paulogomes12@gmail.com

Aldeone Pereira Silva

Prof. da FAFIC - Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Cajazeiras, M. Sc. pela

PPGSA/UFCG/CCTA – Pombal. E-mail: aldeonesocial2026@gmail.com

Fernanda Fernandes Barbosa

Prof. da FAFIC - Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Cajazeiras, M. Sc. pela

PPGSA/UFCG/CCTA – Pombal - PB. – E-mail: nandafernandesrn@hotmail.com

Agilio Tomaz Marques

Bacharel em Direito TJ/PB. E-mail: agiliotomaz@hotmail.com

Resumo: O presente estudo vislumbra analisar o histórico-social e antropológico acerca da presença do racismo no Brasil, bem como pontuar sobre a diversidade cultural no cenário pátrio, os acordos e a legislação brasileira nesta seara. Nessa perspectiva, este artigo, através da pesquisa exploratória, de natureza qualitativa, método dedutivo, coleta de dados bibliográfico-documental, procedeu-se de modo a realizar uma análise do histórico escravocrata no Brasil, pontuando o tratamento jurídico relativo ao racismo atualmente. Não obstante, elucidou também as justificativas biológicas que fundamentaram a diferenciação entre raças no decorrer da história. Além disso, foi abordado a respeito da diferenciação entre cultura e civilização, bem como a relação entre ambas, sobretudo no transcorrer histórico da humanidade. Por fim, diante da problemática exposta, buscou-se, embasado nos enunciados constitucionais, elucidar a necessidade do Estado, pautado na defesa dos direitos humanos e no respeito ao bem-estar da sociedade, buscar a fomentação de políticas públicas como forma de conscientização social.

Palavras Chaves: **Racismo – Diversidade cultural – Histórico escravocrata – Estado.**

RACISM IN BRAZIL: AN ANTHROPOLOGICAL ANALYSIS

Abstract: The present study aims to analyze the social-historical and anthropological aspects of the presence of racism in Brazil, as well as to point out the cultural diversity in the Brazilian scenario, the agreements and the Brazilian legislation in this area. In this perspective, this article, through exploratory research, of qualitative nature, deductive method, collection of bibliographic-documental data, proceeded in order to carry out an analysis of the historical slavery in Brazil, punctuating the legal treatment related to racism today. Nevertheless, it also elucidated the biological justifications that supported the differentiation between races throughout history. In addition, it was addressed about the differentiation between culture and civilization, as well as the relationship between them, especially in the historical course of humanity. Finally, in view of the exposed problem, it was sought, based on constitutional statements, to clarify the need of the State, based on the defense of human rights and respect for the well-being of society, to seek the promotion of public policies as a form of social awareness.

RBFH ISSN 2447-5076 (Pombal – PB, Brasil), v. 9, n. 1, p. 15-23, jan. - dez., 2020

<http://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RBFH>

Key Words: Racism - Cultural diversity - Historical slavery - State.

1. INTRODUÇÃO

A discriminação social baseada em critérios raciais durante muito tempo foi uma ferramenta conveniente para marginalizar milhares de pessoas consideradas por uma elite branca como inferiores. Em todo o mundo, a segregação racial, não apenas contra a população negra, provocou lacunas irreparáveis em gerações inteiras, que, ainda hoje, lutam para se fortalecer e não ter seus direitos violados.

Os resquícios do racismo no Brasil, por exemplo, datam desde o período colonial, em que somente eram considerados civilizados e culturalmente mais desenvolvidos os portugueses, que se sentiam na obrigação de dominar tanto os povos indígenas que aqui viviam, quanto as centenas de famílias africanas que foram trazidas à força de suas terras para servirem de “objetos lucrativos”. O legado escravocrata nacional teve seus efeitos perpetuados por muito tempo e, não diferentemente, seus reflexos ainda podem ser observados.

Por outro lado, o direcionamento da legislação brasileira para esta matéria, criminalizando práticas racistas, contribui significativamente para o processo de erradicação do racismo, embora a nossa dívida histórica, sociocultural e econômica com essas pessoas não se extinga tão facilmente. A existência de atitudes racistas e discriminatórias em todas as esferas sociais resulta, não raramente, em injustiça e desigualdade social.

Ante todo o exposto, torna-se relevante que haja conhecimento de como o racismo se consolidou e quais os seus efeitos, especialmente no Brasil, tendo em vista que permanece visível e incrustado no meio social. Em virtude disso, o presente trabalho aborda esta temática partindo de um recorte temporal, pois a mesma carrega consigo um tratamento abrangente na literatura.

2. METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos traçados, a presente pesquisa utilizará um viés histórico evolutivo, sobretudo acerca do histórico escravocrata no Brasil, bem como irá averiguar o contraponto existente entre a proteção conferida pela legislação pátria e o atual cenário brasileiro. Sendo assim, usará como método de abordagem o dedutivo, tendo em vista que se buscará os resultados a partir da análise geral, até concluir de maneira particular a hipótese. Quanto à natureza da pesquisa, esta será qualitativa, pois buscar-se-á analisar e interpretar presença do racismo nas sociedades ao longo do tempo. No que diz respeito ao nível de profundidade da pesquisa, será exploratória, pois tem por objetivo proporcionar uma maior familiaridade com o problema. Por fim, quanto aos procedimentos técnicos, se delineará o presente estudo por meio de pesquisa bibliográfica e documental, tendo em vista que se buscará, através da renomada doutrina e periódicos especializados, pontuar sobre a diversidade cultural no cenário brasileiro, os acordos e a legislação brasileira nesta seara.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1 Doutrina racista

É de extrema importância uma demonstração sucinta de períodos históricos de grande incidência dos movimentos e práticas que se fundamentavam a partir de uma concepção de superioridade racial, a Doutrina Racista.

O termo racismo, a priori interpretado apenas como categoria de espécies, passou a incorporar-se ao conjunto de práticas culturais, econômicas, sociais e políticas para justificar a violência aos negros. Tal teoria busca provar que há uma distinção entre as raças superiores e adiantadas, das inferiores e atrasadas, por motivos de diferenças genéticas e biológicas que existem entre elas.

Durante séculos, a humanidade vivenciou na prática o que na teoria expressa a doutrina racista. O Colonialismo dos séculos XV e XVI e o Neocolonialismo dos séculos XIX e XX, foram movimentos que impuseram a autoridade de uma cultura sobre outra, com traços marcantes de exploração negra – tida como inferior. Outros movimentos como o regime de segregação racial na África – Apartheid, o racismo Nazista, com o ideal de superioridade germânica, o Ku Klux Klan norte-americano, além da escravidão negra no Brasil.

De acordo com o Manual de Antropologia Jurídica de Olney Assis e Vitor Kumpel, os autores discorrem sobre a superioridade racial a que algumas doutrinas raciais defendem:

O racismo pode ser definido com uma doutrina segundo a qual todas as manifestações culturais, históricas e sociais do homem e seus valores dependem da raça; também segundo essa doutrina existe uma raça superior (ariana ou nórdica) que se destina a dirigir o gênero humano. (ASSIS; KÜMPEL, 2011, p.36).

Além disso, a obra elenca algumas características acerca da pretensão dessas teorias, sobretudo no que concerne ao âmbito biológico de segregação:

Em síntese, as teorias racistas pretendem provar: a) que existem raças; b) que as raças são biológicas e geneticamente diferentes; c) que há raças atrasadas e adiantadas, inferiores e superiores; d) que as raças atrasadas e inferiores não são capazes de desenvolvimento intelectual e estão naturalmente destinadas ao trabalho manual, pois sua razão é muito pequena e não conseguem compreender as ideias mais complexas e avançadas; e) que as raças adiantadas e superiores estão naturalmente destinadas a

dominar o planeta e que, se isso for necessário para seu bem, têm o direito de exterminar as raças atrasadas e inferiores; f) que, para o bem das raças inferiores e das superiores, deve haver segregação racial (separação dos locais de moradia, de trabalho, de educação, de lazer etc.), pois a não segregação pode fazer as inferiores arrastarem as superiores para o seu baixo nível, assim como fazer as superiores tentarem inutilmente melhorar o nível das inferiores (ASSIS; KÜMPEL, 2011, p.36).

Por outro lado, existem diversas correntes doutrinárias, cientistas, sociólogos e antropólogos que buscam combater esse determinismo de manifestação cultural dependente da origem racial. A ciência moderna, por sua vez, rompe com o pré-conceito e comprova que não existem “raças humanas” como entidades biológicas:

A inexistência das raças biológicas ganhou força com as recentes pesquisas genéticas. Os geneticistas descobriram que a constituição genética de todos os indivíduos é semelhante o suficiente para que a pequena porcentagem de gene que se distinguem (que inclui a aparência física, a cor da pele etc) não justifique a classificação da sociedade em raças. Essa pequena quantidade de genes diferentes está geralmente ligada à adaptação do indivíduo aos diferentes meios ambientes (SPINELLI, 2013).

Além disso, essa mesma ciência, a partir do desenvolvimento de estudos e pesquisas, vem demonstrando que não existem diferenças biológicas naturais e imutáveis entre raças tidas como superiores e inferiores. Mas que as características fenotípicas como cor da pele, olhos e cabelo são produtos de uma lenta e

gradativa mutação adaptativa dos seres humanos ao meio em que vivem.

Sob a perspectiva antropológica, Franz Boas defende que “é a cultura que molda o comportamento das pessoas, não a biologia”. Logo, a concepção de racismo é uma construção social ideológica, assim como os bárbaros para os romanos, os judeus com relação aos espanhóis católicos e os negros africanos com relação ao branco europeu colonizador (ASSIS; KÜMPEL, 2011).

3.2 Raça e Genética

É possível afirmar que a produção científica se deteve por muito tempo em conceituar raça, bem como criar doutrinas que assegurassem a veracidade, em termos científicos, da existente relação entre raça e cultura. De acordo com o pensamento de Assis e Kümpel (2011), teorias racistas acreditam que as raças são biológicas e, segundo os estudos genéticos, podem ser diferentes. Dessa forma, os estudiosos de cunho racista acreditavam que podiam provar as diferenças e assimilá-las com as diferenças culturais.

Nesse viés, com os estudos da genética, alguns cientistas tentaram basear-se nos conhecimentos provenientes do genoma humano para a criação de ideias racistas à medida que, para eles, a genética humana poderia assegurar que algumas raças seriam superiores em relação às outras.

Hoje existe consenso, entre antropólogos e geneticistas, de que, sob este prisma biológico, raças humanas não existem. A espécie *Homo sapiens* é demasiadamente jovem e móvel para ter se diferenciado em grupos tão distintos. Ao estudar a variabilidade genética humana, vemos que de 90% a 95% dela ocorre dentro dos chamados "grupos raciais", e não entre eles. (PENA, 2002).

Baseado no que foi exposto por Pena (2002), não há como se falar em raças, mas sim em uma raça só, que é a humana, e que as variações genéticas ocorrem dentro dessa raça,

de modo a evoluir o homem ao longo do tempo. Nesse sentido, quaisquer preceitos de cunho racista podem ser derrubados com tal estudo genético aliado aos conhecimentos das ciências naturais.

O que aconteceu na humanidade não foi uma criação de diferentes raças, mas sim a formação e constituição de diferentes culturas étnicas ao longo do espaço e do tempo, de modo a proporcionar essa imensidade de diversidade cultural, social e histórica.

É importante lembrar que as/os estudiosas/os ao trabalharem com o conceito de raça partem do princípio de que existe *diferença* e esta justifica-se a partir da existência de brancos/as, negros/as e amarelos/as. No entanto, esta classificação pode ser questionada a partir das pesquisas do Projeto Genoma que afirmam, do ponto de vista biológico, que não existe raça humana, mas sim a espécie *Homo Sapiens sapiens* oriunda da África. Logo, todos/as nós somos afrodescendentes. (SOUZA, [2005], p.4).

Além disso, doutrinas racistas, embasadas por um falso discurso genético, foram feitas como instrumento de dominação e de poder no século XX – com o advento do nazismo na Alemanha após a Primeira Guerra Mundial que, por sua vez, mostrou ao mundo a capacidade humana de extermínio em massa, exclusão social e barbaridades científicas contra raças. Nesse sentido, é importante pontuar que os nazistas proibiram relações entre “arianos” e judeus, haja vista que, segundo eles, não poderia haver uma mistura sanguínea de pessoas puras com o povo “sujo”.

Sobre isso, Assis e Kümpel (2011) dizem que algumas pessoas buscaram no campo da genética ou da biologia qualquer diferença, por mais singela que fosse, para justificar a superioridade de uns com relação a outros.

Racismo que se traduz em política do Governo ou em comportamentos coletivos;

existe o mero juízo e a intolerância violenta. Se, através da história, as teorias racistas foram elaboradas sobretudo contra os negros e os judeus (v. ANTI-SEMITISMO), não se pode decerto afirmar que só eles têm sido visados. Pode-se dizer que o Racismo é um fenômeno tão antigo quanto a política, na medida em que, em nome da identidade étnica, é capaz de fortalecer o grupo social contra um inimigo verdadeiro ou suposto (BOBBIO, 1998, p. 1059).

Desse modo, compreende-se que na busca por determinismos geográficos, históricos e sociais, a humanidade usufruiu de investigações científicas para um embasamento às suas ideias políticas de superioridade racial e intelectual para dominar e inferiorizar outros povos que não viviam do mesmo modo que eles, bem como não eram bem-vindos em sua forma de pensar.

3.3 Cultura e civilização

O processo rumo à civilização iniciou-se a partir do fim do período Neolítico, com o desenvolvimento do homem e de sua ação sobre a natureza. Logo após isso, os homens passaram a uma melhor organização em prol de um meio de vida que pudesse protegê-los dos perigos, cultivar seus alimentos e proporcionar uma sobrevivência mais significativa, pois a passagem do nomadismo para o sedentarismo mostrou a necessidade de se constituir núcleos que pudessem provocar um modo de vida mais eficiente naquela época tão difícil.

Quando se fala em civilização, pensa-se geralmente nos egípcios, persas, mesopotâmicos e fenícios, pois foram eles os primeiros, segundo os estudos históricos, a constituírem civilizações com tecnologias de sua época, a formarem Estados e, especialmente, uma cultura rica de regras, detalhes e fascínios religiosos e sobrenaturais.

Segundo Norbert Elias (1994, p. 23), “O conceito de civilização refere-se a uma grande

variedade de fatos: ao nível da tecnologia, ao tipo de maneiras, ao desenvolvimento dos conhecimentos científicos, as ideias religiosas e aos costumes”. Nesse diapasão, as civilizações foram desenvolvendo e aprimorando suas culturas, de modo a tornar as diferenças cada vez mais perceptíveis, como convém nos dias de hoje. Além disso, a cultura de uma civilização é internalizada por seu povo ao longo do espaço e do tempo, à medida que os princípios, rituais e conhecimentos são transmitidos de geração em geração – o que afeta diretamente na forma de pensar e agir.

Apesar disso, as nações podem atribuir diferentes significados acerca da cultura e da civilização propriamente dita, de modo a supervalorizarem uma cultura genuína do seu povo ou darem uma grande importância para o conceito de civilização em busca de poder.

A antítese entre uma civilização aristocrática falsa e uma cultura nacional genuína foi projetada numa oposição entre França e Alemanha. Essa antítese ganhou nova força depois da derrota da Alemanha na Primeira Guerra Mundial, uma guerra que teria sido declarada contra a Alemanha em nome de uma civilização universal. A ideia de cultura entrou em jogo na luta subsequente para redefinir a identidade e o destino da Alemanha. Cultura e civilização resumiam os valores rivais que (na visão de alguns alemães) dividiam Alemanha e França: virtude espiritual x materialismo; honestidade x artifício; moralidade genuína x cortesia exterior. (ASSIS; KÜMPPEL, 2011, p.40).

Conforme Norbert Elias (1994), existem graus de diferenças entre países, como Alemanha e França, e que apesar de estarem no mesmo continente, acabam por atribuir comportamentos diferentes a uma mesma coisa de acordo com suas culturas e princípios:

Na Alemanha, a *intelligentsia* de classe média cheia de aspirações do século XVIII, formada em universidades que se especializavam em determinados assuntos, desenvolveu auto expressão e cultura próprias nas artes e ciências. Na Franga, a burguesia já era desenvolvida e prospera em um grau inteiramente diferente. (ELIAS, 1994, p. 52).

Portanto, como aponta Assis e Kämpel (2011, p.40), “Nesse sentido, cultura e civilização tendem a entrar em conflito na mesma medida em que divergem suas formas de crescimento”. Sob esse viés, é perceptível que cultura e civilização são duas coisas distintas à medida que podem seguir caminhos de pensar e agir, de acordo com seu povo, de modo diferente, atribuindo assim significados específicos.

3.4 Diversidade de culturas

A diversidade cultural engloba as diferenças culturais que existem entre as pessoas, como a linguagem, danças, vestimenta e tradições, bem como a forma como as sociedades organizam-se conforme a sua concepção de moral e de religião, e como interagem com o ambiente. O termo diversidade diz respeito à variedade e convivência de ideias, características ou elementos diferentes entre si, em determinado assunto, situação ou ambiente. Nesse sentido, a ideia de diversidade está ligada aos conceitos de pluralidade, multiplicidade, diferentes ângulos de visão ou de abordagem, heterogeneidade e variedade.

De acordo com a Unesco (2005, p. 5), a diversidade cultural é compreendida pela a “multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades encontram sua expressão”, tendo os direitos culturais como marco. Os direitos culturais são reconhecidos como “parte integrante dos direitos humanos, que são universais, indissociáveis e interdependentes” (UNESCO, 2002, p. 3).

O Brasil é um dos assinantes de excelência que participa dos atos normativos da

Unesco, uma vez que assinou a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2002) e a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005), ratificada pelo Brasil em 2006.

Outrossim, vale ressaltar que o Brasil reconhece ainda os direitos culturais e os contempla no artigo 215 da Constituição Federal de 1988: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (BRASIL, 1988).

Percebe-se que a democracia contemporânea, diante do fato do multiculturalismo, tem utilizado o Direito como meio de integração social, de pacificação de conflitos, de efetivação das muitas reivindicações por demandas ético-culturais, de respeito às diferenças, do reconhecimento das identidades. Dessa maneira, o papel do Direito relacionada às pautas multiculturais é visto não somente com um mecanismo de regulação social, mas também de harmonizar relações interpessoais, apontando para seu potencial transformador do contexto social.

Além disso, destaca-se o processo de globalização e a diversidade cultural. “No processo de globalização, passa-se a discutir cada vez mais a influência que o choque entre culturas distintas joga no processo de trabalho, de produção e de controle da mão-de-obra no interior das organizações” (SIQUEIRA, 2007, p. 103).

O processo de globalização coloca em evidência situações de influências, especialmente o movimento interno de cada cultura no sentido de absorver ou afastar os aspectos de outras culturas que atuam sobre si. De acordo com Hall (1999, p. 85), nesse processo, longe de termos um processo de homogeneização, verificamos movimentos de resistência cultural e o “fortalecimento de identidades locais”.

D’Akesky (2005), argumenta a favor de um “multiculturalismo democrático” como política capaz de reconhecer as singularidades de cada cultura, o diálogo e o respeito entre as diversas formas de manifestação e identificação cultural. Desse modo, tornam-se essenciais o

respeito e a promoção de grupos culturais depreciados discriminados.

3.5 Diferenças raciais e sociais

É necessário compreender a questão social pelo entrelaçamento do processo de formação brasileiro e suas particularidades. Dessa maneira, é imprescindível uma abordagem ampliada acerca do processo sócio histórico nacional, iniciando pelo período colonial e suas especificidades.

O Brasil anulou o trabalho escravo de pessoas de origem africana tardiamente, em 1888, após ter recebido, ao longo de mais de três séculos, cerca de quatro milhões de africanos como escravos (HERINGER et al., 1989; IBGE, 1987). Dessa maneira, os ex-escravos tornaram-se, de maneira geral, marginalizados em relação ao sistema econômico vigente.

Florestan Fernandes e toda uma geração de pesquisadores marcaram profundamente a reflexão sobre as relações raciais no Brasil. O foco principal de Fernandes (1971; 1978) é que a sociedade pós-abolição não criou as condições necessárias para a absorção do elemento negro. O negro não estava preparado social e psicologicamente para se tornar um trabalhador livre.

Os resultados de nossas investigações, apresentados de modo tão sumário, patenteiam que a transição do regime escravocrata para o regime de classes não operou com a mesma rapidez que a transformação do status político do negro. A medida legal abolicionista, promulgada sob o governo monárquico e consagrada pelo governo republicano que o substituiu em 1889 concedeu aos manumitidos direitos formais, o que levaria um dos paladinos do movimento abolicionista a afirmar que a Abolição se revelara uma ironia atroz. É que a transição precisava se operar como um processo histórico-social: o negro deverá antes ser

assimilado à sociedade de classes, para depois ajustar-se às novas condições de trabalho e ao novo status econômico-político que adquiriria na sociedade de Classes. (FERNANDES; BASTIDE, 1971, p.78).

O legado escravocrata é marcante no contexto social brasileiro, dificultando a inserção do negro no mercado de trabalho e perpetuando condições de anomia no seu meio social.

Faltava ao liberto, portanto, a autodisciplina e o espírito de responsabilidade do trabalhador livre, as únicas condições que poderiam ordenar espontaneamente a regularidade e a eficácia do trabalhador no novo regime jurídico-econômico. Como existia a alternativa de substituí-lo, pois os imigrantes eram numerosos e tidos como “poderosos e inteligentes trabalhadores”, as fricções engendradas pela persistência daquelas três constelações psicossociais eram fatais ao negro e mulato. (FERNANDES, 1978, p.73).

Atualmente, a população negra no Brasil ainda está em desvantagem em relação aos brancos em vários setores, como violência, renda, educação, emprego, e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Atualmente negros e mulatos representam mais de 70% dos 10% mais pobres da nossa população. No mercado de trabalho, com a mesma qualificação e escolaridade, eles recebem em média a metade do salário pago aos brancos. Na cidade de São Paulo, mais de 2/3 dos jovens assassinados entre 15 e 18 anos são negros. Na Universidade de São Paulo (USP), a maior da América Latina, os alunos negros não

ultrapassam 2%, e, dos 5.400 professores, menos de dez são negros. Assim, o preconceito que tísna os brasileiros de origem africana não está neles marcado apenas fisicamente, como se fazia outrora com ferro em brasa. (ASSIS; KUMPEL, 2011, p. 43).

A Constituição Federal de 1988 trata de modo excepcional o combate ao preconceito na sociedade brasileira, abordando no artigo 3º, IV, que tem como um dos objetivos fundamentais promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, cor e quaisquer outras formas de discriminação; e no artigo 4º, VII, que nas suas relações internacionais rege-se, dentre outros, pelo princípio do repúdio ao racismo; e, por conseguinte, no artigo 5º, XLII, tipifica a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível, sujeito, nos termos da lei, à pena de reclusão (BRASIL, 1988).

Do mesmo modo, vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, XLVI, evita qualquer forma de escravidão ou aspecto análogo ao sistema de trabalho forçado, além disso, no artigo 7º, garante proteções aos trabalhadores rurais e urbanos, entre essas, destaca-se no inciso VII, a garantia de salário, nunca inferior ao mínimo e, no inciso XV, repouso semanal remunerado.

Entende-se, portanto, que a Constituição Federal de 1988 visa combater qualquer forma de discriminação e trabalho forçado. Dessa maneira, o objetivo maior é promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, cor e quaisquer outras formas de discriminação e estimular o convívio igualitário e harmonioso no Brasil.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se, mediante considerações abordadas durante o texto, que muitas diferenças sociais existentes no presente têm suas raízes nas segregações “de raça” e na repressão àqueles que são tidos como indignos por razão de sua cor, costumes, crenças e cultura. Embora o racismo seja considerado crime no país, a existência de uma sanção penal

não impede que haja menosprezo e rejeição, principalmente por parte da população branca.

Além disso, a diversidade étnica do Brasil e o chamado multiculturalismo democrático nem sempre são devidamente respeitados, o que resulta na sobreposição de algumas culturas a outras. Por isso, para a devida inserção de todos os indivíduos na sociedade, torna-se fundamental que não haja uma tentativa de padronização dos mesmos, levando-se em consideração o direito à alteridade e à igualdade de manifestação cultural

Especificamente, o processo de escravidão, ocorrido também no país, não apenas submeteu os negros ao poderio dos senhores de engenho, como também causou a morte e destruição de inúmeras famílias de escravos, como marco da trajetória do povo negro, em uma tentativa de deixá-los à margem da história.

Neste sentido, é possível concluir que é necessária a conscientização e reeducação da população, em âmbito mundial, para a valorização de todas as pessoas como um todo, sem distinções negativas que resultem em danos psicológicos, físicos e morais. O racismo, como outrora exposto, é biológica e socialmente injustificável. E, partindo do pressuposto de que só existe uma raça – a humana – independentemente da etnia, e sob essa ótica, todos são iguais.

Diante dessa necessidade de assegurar, de forma eficaz, o bem-estar da população, acreditamos que investigações como esta devem ser prosseguidas. Sendo assim, como sugestão para continuidade de discussões nesse sentido, analisar, à luz dos Direitos Humanos, de que modo as inovações normativas tratam acerca do direito fundamental à igualdade, bem com averiguar o contraponto existente entre este direito e o atual cenário brasileiro, contribuirá para o fortalecimento e planejamento de estratégias de atenção à população, assim como desenhar e formular novos e mais efetivos caminhos em direção à efetivação dos direitos inerentes aos cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASSIS, O. Q; KÜMPEL, V. F. **Manual de Antropologia Jurídica**. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=80&Itemid=171>. Acesso em: 18 mar. 2020.
- BOBBIO, N. **Dicionário de Política**. 11.ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Planalto**, Brasília-DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 mar. 2020.
- ELIAS, N. **O processo civilizador: Uma história dos costumes**. 2.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.
- GOMES, W. W. A Diversidade Cultural e o Direito à Igualdade e à Diferença. **Revista Observatório da Diversidade Cultural**, [S.l.], v. 1, n. 1, 2014. Disponível em: <http://www.observatoriodadiversidade.org.br/revista/edicao_001/Revista-ODC-001-11.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2020.
- OLIVEIRA, E.; SOUZA, M. L. Multiculturalismo, Diversidade Cultural e Direito Coletivo na Ordem Contemporânea. **UniBrasil: Cadernos da Escola de Direito**, Paraná, v. 3, n. 16, 2011. Disponível em: <<http://revistas.unibrasil.com.br/cadernosdireito/index.php/direito/article/view/776/730>>. Acesso em: 16 mar. 2020.
- PENA, S. D. Os múltiplos significados da palavra raça. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 2002. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz2112200209.htm>>. Acesso em: 16 mar. 2020.
- SIQUEIRA, E. D. **Antropologia: uma introdução**. [S.l.: s.n], 2007. Disponível em: <https://admpub.files.wordpress.com/2013/06/antropologia_completo_revisado.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2020.
- SOUZA, S. M. de. O Conceito de Raça na Sociologia Contemporânea. In: XII CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 2005, Belo Horizonte. **Anais do XII Congresso Brasileiro de Sociologia**: Belo Horizonte, 2005. Disponível em: <
- SPINELLI, K. C. Raças humanas não existem como entidades biológicas, diz geneticista. **UOL**, São Paulo, 2013. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ciencia/ultimas-noticias/redacao/2013/02/05/racas-humanas-nao-existem-como-entidades-biologicas-diz-geneticista.htm>>. Acesso em: 18 mar. 2020.
- SUPER INTERESSANTE. A ciência contra o racismo. **Super Interessante**, [S.l.], 2017. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/historia/ciencia-contra-racismo/>>. Acesso em: 15 mar. 2020.
- UNESCO. Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. **UNESCO**, [S.l.], 2005. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001502/150224por.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2020.
- UNESCO. Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural. **UNESCO**, [S.l.], 2002. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2020.